

3 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:

- a) O número máximo de pisos é de dois;
- b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;
- c) A área máxima de construção é de 500 m<sup>2</sup>;
- d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

## CAPÍTULO VIII

### Espaços florestais (áreas com aptidão silvo-pastoril dominante)

#### SECÇÃO I

#### Áreas abrangidas e disposições gerais

##### Artigo 74.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.
- 4 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:
  - a) O número máximo de pisos é de dois;
  - b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;
  - c) A área máxima de construção é de 500 m<sup>2</sup>;
  - d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
  - e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

## CAPÍTULO IX

### Outras disposições

#### SECÇÃO I

#### Reserva Agrícola Nacional

##### Artigo 81.º

- 1 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.
- 2 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:
  - a) O número máximo de pisos é de dois;

b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;

c) A área máxima de construção é de 500 m<sup>2</sup>;

d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.»

17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luis da Rosa Narra*.

203955817

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 24453/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 129, 2.ª série do dia 07 de Julho de 2009, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado com as candidatas Rosa Maria da Silva Pereira, Maria Manuela da Costa Póvoa, Cristina Maria Machado de Almeida Carvalho e Ivone Alexandra Silva Pinheiro Sousa, para a carreira e categoria acima referida.

O vencimento é de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5.

Os referidos contratos produzem efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2010.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

303857086

### Aviso n.º 24454/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada, em 10 de Novembro de 2010, pelo Sr. Presidente, por delegação de competências, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos da carreira de técnico superior (Área de Segurança e Saúde no Trabalho), cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85 de 03 de Maio de 2010.

#### Candidatos aprovados

- 1.º Joaquim Domingos da Silva Alves — 16,75 valores
- 2.º Carla Isabel Rocha da Silva — 16,00 valores
- 3.º Maria Fernanda de Sousa Curado Guedes — 14,45 valores
- 4.º Domingos Ribeiro Pereira Couto — 12,15 valores
- 5.º Sílvia Adriana Ribeiro Ferreira — 11,60 valores
- 6.º Sérgio Alexandre Almeida das Dores — 10,80 valores
- 7.º Alexandrina Maria Bouca Nova Ferreira Cunha — 9,70 valores

#### Candidatos não aprovados

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores

- Tomás Alexandre Marques Oliveira — 8,50 valores  
 Cristiana Isabel Vaz Moreira da Silva — 8,40 valores  
 Sara Cristina Rangel Peixoto — 8,20 valores  
 Mónica Andreia Rodrigues da Silva — 7,35 valores  
 Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho — 6,60 valores  
 Maria Teresa Barreiros Rodrigues Marques — 6,15 valores  
 Sandra Bebiana Carvalho Monteiro — 6,05 valores  
 Liliana Raquel Queirós Pereira — 5,85 valores  
 Mafalda Sofia de Sousa Aguiar — 5,80 valores